

ATA INTERNA Nº 107/2024

LICITAÇÃO Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

Às 08:00h (oito horas) do dia 11 de Dezembro de 2024, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da Proposta de Preços da empresa **ECO IRRIGACAO E JARDIM LTDA**, referente ao Edital de Licitação nº 009/2024, Pregão Eletrônico nº 90009/2024, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção contínua de engenharia agrônoma nos espaços ajardinados e, em processo de recuperação nos diversos logradouros do Município do Salvador incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, escarificação e aeração do solo, adubação orgânica (inodora), molhação com carro pipa, poda, limpeza de ervas daninhas, plantio e reposição de grama, plantas ornamentais e mudas de forração*. Em conformidade com o item 4.13 do Edital, incisos I e II, a proposta de preços do licitante apresentou valor global do grupo, descrição do objeto com as informações do Termo de Referência, assinado pelo responsável técnico e sócio administrador da empresa licitante. De acordo com o que fora solicitado no inciso III do item 4.13 do Edital, a licitante declarou que “no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador)”. No que tange aos incisos IV, V e VI do item 4.13 do Edital, a licitante apresentou como anexo a composição dos preços unitários e o BDI de 25%, com planilha analítica detalhada e sem a incidência de IRPJ e CSLL. A licitante apresentou também composição de encargos sociais e de mão de obra detalhada. De acordo com o inciso VII do item 4.13 do Edital, na Planilha Orçamentária está presente o valor unitário com incidência de BDI (juntamente com seu percentual) e encargos sociais, data base da proposta e carimbo com nome, função, CREA e identidade dos responsáveis técnicos da empresa, o Sr. Filipe Freitas de Cerqueira. De acordo com o inciso VIII, o detalhamento dos encargos sociais atendeu ao estabelecido na consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Trabalhista da categoria de cada profissional (servente, jardineiro, motorista operador caminhão munck e operador escavadeira), estando compatível também com a Planilha SINAPI de Julho de 2024. De acordo com consulta realizada por todos os membros da Equipe de Apoio, a empresa licitante não configura como optante do Simples Nacional. Em conformidade com o inciso IX do item 4.13 do edital, a empresa licitante apresentou composição de preços unitários, composição de preços auxiliares detalhamento de encargos sociais e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços. É importante ressaltar que, conforme item 4.16 do Edital, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Encerrada a etapa da negociação, sem o aceite da empresa licitante, foram verificadas as condições de participação do certame e a existência ou não de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Inicialmente, iniciou-se a análise através do SICAF, que demonstrar a inidoneidade da empresa licitante. Posteriormente, realizou-se a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao qual foi possível observar que a empresa licitante nunca apresentou nenhuma sanção dos órgãos sancionadores em que prestou serviços. Em consulta realizada junto ao SICAF, não esteve presente nenhuma advertência ou sanção impeditiva. Partindo à análise da proposta de preços, a empresa licitante apresentou a sua proposta de

preços com a validade da proposta dentro do que fora estabelecido no Anexo I do Edital, bem como o prazo para início da execução dos serviços dentro do que fora estabelecido em instrumento editalício. Foi realizada a conferência do cálculo de cada item e o somatório do valor global da Planilha Orçamentária e Composição de Preços Unitários. Ficou evidenciada a existência de divergências no seu somatório e na multiplicação entre o quantitativo e o valor unitário com BDI, embora estivessem todos os preços unitários abaixo daqueles estipulados na Planilha de Preços da SEMAN, em conformidade com o inciso XIV do item 4.13 do edital. Em análise detalhada da composição de preços unitários foi observada a inconsistência no cálculo de alguns itens da Composição de Preços Unitários, como por exemplo, a multiplicação do material do item 1.10 da referida composição, que ensejou no equívoco existente do serviço correlato da Planilha Orçamentária. Foi verificado também um erro de digitação na composição detalhada de mão de obra no que tange ao valor unitário do profissional jardineiro (horista). Ademais, o BDI decomposto apresentou o mesmo percentual indicado na Planilha Orçamentária do órgão, com o percentual de CPRB zerado por tratar-se de empresa não optante do Simples Nacional. O licitante adotou a planilha detalhada de encargos sociais do SINAPI do Estado da Bahia, ao qual considerou os encargos sociais do profissional horista no valor de 116,64%. Por fim, todas as declarações solicitadas como anexo no Edital foram devidamente entregues com a assinatura da representante legal da empresa licitante e seus responsáveis técnicos. No que tange aos equívocos existentes na Planilha Orçamentária e Composição de Preços Unitários, há uma discussão sobre a correção de erros em planilhas, que tem uma trajetória marcada por instruções normativas e jurisprudência, especialmente, do Tribunal de Contas da União (TCU). Entre tantos casos do TCU, cabe lembrar que no Acórdão 1211/2021-Plenário, o Tribunal entendeu que o pregoeiro deve sanear eventuais “erros ou falhas que não alterem a substância das propostas” e no Acórdão 4370/2023-Primeira Câmara, que “é responsabilidade do pregoeiro indicar, de maneira clara e objetiva, as inconsistências que precisam ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante”. Esses são alguns dos exemplos de um ente de controle externo bastante referenciado, mas cujos julgados replicaram o entendimento, inclusive, para o contencioso judicial por muitos tribunais brasileiros. Ademais, com a edição da nova Lei de Licitações, esta trouxe ainda mais clareza quanto a impossibilidade da rejeição imediata de uma proposta composta de erros sanáveis por simples diligência: Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; Conforme exposto, não se mostra razoável a rejeição da proposta mais vantajosa para o Município, sem que seja oportunizada aquela detentora do menor preço, a correção destas falhas seja por não realizar o cálculo observando a regra de arredondamento estabelecida no edital e/ou apresentar equívoco somatório em sua composição de preços unitários. Diante do exposto, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio entendem pelo encaminhamento de diligências para verificação de eventuais equívocos na Planilha Orçamentária e Composição de Preços Unitários da licitante e, se presente, o seu devido saneamento. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NEUZA LIMA BOMFIM

EQUIPE DE APOIO
RAISSA LIMA MOURA Membro
LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro
ALISSON ALVES DE SOUZA Membro
ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR Membro
LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO Membro